



Sexta-feira, 2 de Outubro de 1998

I Série — N.º 42

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 210 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ano
Ax três séries	KzR: 650 000 000.00
A 1.ª série	KzR: 315 500 000.00
A 2.ª série	KzR: 232 000 000.00
A 3.ª série	KzR: 145 500 000.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR: 465 000.00 e para a 3.ª série KzR: 665 000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade,

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de solicitar a V. Ex.º o obséquio de providenciarem o pagamento da respectiva assinatura para o ano de 1999 até 15 de Dezembro de 1998, impreterivelmente.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	KzR: 1 155 000 000.00
1.ª série	KzR: 650 500 000.00
2.ª série	KzR: 470 500 000.00
3.ª série	KzR: 315 500 000.00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de KzR: 95 850 000.00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola em 1999. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 1998 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 34/98:

Cria o Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional (INEPOP), aprova o seu estatuto orgânico e extingue o Instituto Nacional de Formação Profissional, criado ao abrigo do Decreto n.º 39-D/92, de 28 de Agosto. — Revoga todas as disposições que contrariem o previsto no presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Indústria

Decreto executivo conjunto n.º 53/98:

Aprova a privatização total da empresa ex-COFIANG — Companhia de Fiação e Cordoarias de Angola, S.A.R.L.

Decreto executivo conjunto n.º 54/98:

Desanexa da Empresa de Liofilização e Mougem de Café — LIMOCA, U.E.E., as unidades de produção Cafés Palanca e Somil.

Decreto executivo conjunto n.º 55/98:

Transfere as instalações e restante património do Sector de Obras da EPAN — Luanda, U.E.E. e da ex-Moagem Paneli, localizadas em Luanda junto à Panificadora Paneli para a esfera jurídica e patrimonial do Centro de Formação da Indústria Alimentar.

Decreto executivo conjunto n.º 56/98:

Aprova a privatização total da Empresa de Livros Makutanga.

Despacho conjunto n.º 88/98:

Transfere para a esfera jurídica e patrimonial do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola (IDIA) a fração autónoma correspondente ao rés-do-chão do edifício sito na ex-Rua Duarte Lopes n.º 6-B, integrando no património da Cometa-U.E.E., através do Decreto executivo n.º 75-A/91, de 27 de Dezembro, do Ministro da Indústria.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 34/98**
de 2 de Outubro

Considerando a necessidade de se assegurar, no plano institucional, a execução articulada e coordenada das políticas definidas para o emprego e a formação profissional;

Tornando-se imperioso adaptar a orgânica e o funcionamento do Instituto Público, que se ocupa neste momento da formação profissional, integrando igualmente nas suas atribuições e competências as matérias relativas ao emprego;

Nestes termos ao abrigo das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional (INEFOP) sob tutela do órgão do Governo que tem a seu cargo a administração do trabalho.

Art. 2.º — É aprovado o estatuto orgânico do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 3.º — É extinto o Instituto Nacional de Formação Profissional, criado ao abrigo do Decreto n.º 39-D/92, de 28 de Agosto.

Art. 4.º — O património e o pessoal afectos ao Instituto Nacional de Formação Profissional são transferidos para o Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional.

Art. 5.º — São revogadas todas as disposições que contrariem o previsto no presente decreto.

Art. 6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente decreto serão resolvidas por despacho do titular do órgão de tutela.

Art. 7.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 1998.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Vaz-Dinham*.

Promulgado aos 26 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**ESTATUTO ORGÂNICO
DO INSTITUTO NACIONAL
DO EMPREGO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL (INEFOP)****CAPÍTULO I**
Disposições Gerais**ARTIGO 1.º**
(Natureza)

O Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional, abreviadamente designado por (INEFOP), é um Instituto público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial a quem compete assegurar a execução da política de emprego e de formação profissional definida e aprovadas pelo Governo.

ARTIGO 2.º
(Regime)

O Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional rege-se pelo presente estatuto e demais regulamentos que o venham a complementar e subsidiariamente pela legislação em vigor ou que venha a ser aprovada sobre essa matéria.

ARTIGO 3.º
(Sede)

O Instituto tem sua a sede em Luanda, podendo por despacho do titular do órgão do Governo que tiver a seu cargo a administração do trabalho mediante proposta do Instituto, serem criadas Delegações Provinciais e Centros de Emprego e de Formação Profissional directamente dependentes ou em parceria, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4.º
(Tutela)

1. O Instituto depende do titular do órgão do Governo que tiver a seu cargo a administração do trabalho designadamente o emprego e formação profissional, ao qual compete orientar e apoiar o seu funcionamento e controlar os resultados da sua actividade.

2. Ao titular do órgão de tutela compete:

- aprovar e controlar os planos de trabalho e o orçamento do Instituto;
- autorizar a abertura das Delegações Provinciais, Centros de Emprego e Centros de Formação Profissional;
- autorizar a abertura de divisões regionais quando estes se justifiquem.

CAPÍTULO II
Das Atribuições**ARTIGO 5.º**
(Atribuições)

1. São atribuições genéricas do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) assegurar a execução das políticas de emprego e formação profissional a nível nacional.

2. Cabe em especial ao Instituto a realização das seguintes atribuições:

- a) promover o conhecimento tão amplo quanto possível e a divulgação dos problemas do emprego em ordem a contribuir para a definição e adopção de uma política global de emprego e formação profissional;
- b) assegurar a todos os indivíduos igualdade de acesso a orientação e formação profissional;
- c) assegurar ao indivíduo igual oportunidade na escolha de uma profissão;
- d) promover a organização do mercado de emprego como parte essencial dos programas de actividades;
- e) promover a informação, orientação profissional, a formação profissional e colocação dos trabalhadores com especial incidência nos grupos sociais mais desfavoráveis;
- f) apoiar iniciativas nos domínios técnico e financeiro que conduzam à criação de novos postos de trabalho, em unidades existentes ou a criar;
- g) formar, aperfeiçoar, reconverter e reciclar a mão-de-obra;
- h) assegurar a formação inicial para jovens e adultos;
- i) colaborar na concepção, elaboração, definição e avaliação da política global de emprego e formação profissional.

CAPÍTULO III Da Organização

SECÇÃO I: Órgão

ARTIGO 6.º (Órgão)

1. Órgãos de Direcção:

- a) Conselho de Administração;
- b) Director Geral;
- c) Directores Gerais-Adjuntos;
- d) Conselho Directivo;
- e) Vogais.

2. Órgão de Fiscalização:

Comissão de Fiscalização.

3. Órgãos Consultivos:

- a) Conselho Nacional de Emprego e Formação Profissional;
- b) Conselho Técnico Consultivo.

4. Órgãos de Apoio:

- a) Secretariado;
- b) Gabinete Jurídico e Contencioso;

c) Gabinete de Cooperação Internacional e Relações Públicas.

5. Órgãos Executivos:

- a) Departamento de Estudos, Planeamento e Assessoria Técnica;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Gestão e Promoção de Emprego;
- d) Departamento de Formação Profissional;
- e) Departamento de Formação de Formadores;
- f) Departamento de Finanças, Administração e Património.

6. Órgãos Locais:

Delegações Provinciais.

SECÇÃO II Órgão de Direcção

ARTIGO 7.º (Director Geral)

1. O Director Geral é a entidade que dirige o Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional (INEFOP) e é o responsável perante o titular do órgão que tutela a sua actividade.

2. No exercício das suas funções, cabe especialmente ao Director Geral:

- a) dirigir o trabalho organizativo, com vista à realização das políticas de emprego e formação profissional;
- b) controlar a actividade de todo o Instituto, directamente ou através das divisões competentes;
- c) tomar as medidas necessárias para a uniformização da actividade de emprego e formação profissional em todos os centros e serviços directamente dependentes do Instituto;
- d) preparar e apresentar ao Conselho de Administração os estudos e propostas relativas aos diplomas legais, visando a implementação, desenvolvimento e alargamento do sistema nacional de emprego e da formação profissional;
- e) propor a nomeação e exoneração dos titulares de cargos de chefia do Instituto;
- f) proceder à gestão financeira e patrimonial do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP);
- g) representar o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP), bem como estabelecer ligações entre o Conselho de Administração e a Direcção Geral;
- h) assegurar a coordenação das acções desenvolvidas pelas Delegações Provinciais e pelas Delegações Regionais;

- i) velar pela apresentação de relatórios de contas nos prazos estabelecidos por lei;
- j) exercer o poder disciplinar em relação ao pessoal do Instituto e aprovar os regulamentos internos;
- k) delegar competências nos termos da lei;
- l) elaborar, tendo em conta as propostas dos órgãos executivos centrais e de apoio técnico os planos anuais de actividade, bem como o seu orçamento e apresentá-los ao Conselho de Administração para aprovação;
- m) manter o órgão de tutela informado da actividade do Instituto;
- n) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e do Conselho Técnico-Consultivo;
- o) proceder às admissões, exonerações e transferências internas de pessoal não pertencente aos cargos de direcção e chefia do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) de acordo com a legislação em vigor;
- p) propor a nomeação e exoneração dos quadros de direcção e chefia do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP).

ARTIGO 8.º

(Do Director Geral-Adjunto para o Emprego)

Compete ao Director Geral-Adjunto para o Emprego o exercício da actividade relacionada com o emprego, nomeadamente:

- a) promover medidas e técnicas tendentes à organização dos meios e recursos afectos à actividade dos serviços de emprego;
- b) conhecer e manter actualizado o sistema de informação e respectiva metodologia sobre o mercado de emprego com vista à produção de estatísticas, documentação e outros instrumentos técnicos para a informação profissional;
- c) assegurar a elaboração e implementação de programas e projectos de emprego;
- d) desenvolver, apoiar e participar em iniciativas conducentes à criação de postos de trabalho;
- e) propor a adopção de medidas destinadas a facilitar a mobilidade profissional e geográfica dos trabalhadores em função das tendências estruturadas ou conjunturais do mercado de emprego;
- f) disponibilizar as informações necessárias sobre as entidades competentes, de forma a permitir o estudo do mercado e dos resultados da inserção laboral dos candidatos à emprego;
- g) propor e promover a aplicação de medidas de apoio técnico-financeiro à criação de emprego, medidas de estudos e prospecção de oportunidades de investimentos e providenciar pela respectiva divulgação e utilização;

- h) promover a regulamentação das actividades de colocação realizadas com outras entidades, contribuindo para a sua integração nos objectivos da política nacional de emprego;
- i) exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pela Direcção do Instituto;
- j) articular estreitamente com a Direcção-Adjunta para a Formação Profissional no sentido de proceder à informação e orientação profissional dos candidatos à formação e à sua inserção laboral.

ARTIGO 9.º

(Do Director Geral-Adjunto para a Formação Profissional)

Compete ao Director Geral-Adjunto para a Formação Profissional o exercício da actividade relacionada à formação profissional, nomeadamente:

- a) assegurar a formação dos trabalhadores e desempregados e promover a realização de outras iniciativas de formação que elevem as oportunidades de emprego;
- b) estudar, definir e avaliar as acções de formação profissional desenvolvidas pelos centros de formação;
- c) elaborar e propor os perfis de formação e as certificações para cada acção de formação profissional;
- d) conceder e implementar acções de formação inicial e contínua de formadores que contribuam para a valorização permanente dos recursos humanos nacionais;
- e) propor medidas para a regulação das actividades de formação profissional no sentido de incentivar a oferta de formação realizada por outras entidades públicas ou privadas, que contribuam para a valorização permanente dos recursos humanos nacionais;
- f) disponibilizar as informações necessárias sobre as entidades competentes, de forma a permitir o estudo do mercado e dos resultados da inserção laboral dos candidatos à emprego;
- g) articular estreitamente os planos de trabalho com a Direcção Geral-Adjunta para o Emprego, informando-a das capacidades e perfis dos formandos, visando facilitar a sua inserção laboral;
- h) articular com o Departamento de Estudos e Planeamento a concessão e promoção das acções formativas que mais se adequem às possibilidades do mercado de emprego;
- i) exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pela Direcção do Instituto.

ARTIGO 10.º

(Do Director Geral-Adjunto para Administração e Finanças)

Compete ao Director Geral-Adjunto para a Administração e Finanças no exercício da sua actividade:

- a) conceber, propor e implementar o sistema administrativo do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP);
- b) conceber, propor e implementar o sistema de gestão financeira do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP);
- c) elaborar, propor, executar e controlar o orçamento financeiro do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP), em colaboração com as restantes áreas e, em particular, com o Departamento de Estudos e Planeamento e Assessoria Técnica;
- d) implementar em colaboração com o Departamento de Estudos e Assessoria Técnica, o Fundo de Financiamento da Formação Profissional e do Emprego;
- e) assegurar a coordenação e controlo da vertente financeira dos projectos desenvolvidos no âmbito do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP), aplicando os mecanismos necessários para o efeito;
- f) apresentar o relatório de contas do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) com a periodicidade requerida pelos órgãos superiores;
- g) elaborar e manter actualizado o inventário do património dos bens do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP);
- h) velar pela conservação dos bens do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP);
- i) proceder à aquisição dos bens e equipamentos de consumo necessários às diferentes áreas do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP);
- j) definir e manter os registos contabilísticos de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 11.º
(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo do Instituto é o órgão de consulta, apoio e assessoria do Director Geral, que será por este convocado sempre que julgar necessário.

2. O Conselho de Direcção do Instituto integra as seguintes entidades:

- a) director geral que o presidirá
- b) os directores gerais-adjuntos;
- c) os chefes de departamento.

3. Poderão ainda participar nos trabalhos do Conselho Directivo outras entidades que o director entendia por bem convidar.

ARTIGO 12.º
(Competências do Conselho Directivo)

1. São competências do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP) as seguintes:

- a) apreciar e dar parecer sobre as linhas gerais de actividades do Instituto;
- b) apreciar e dar parecer sobre os projectos de planos financeiros, anuais e plurianuais;
- c) emitir parecer sobre a organização técnico-administrativa e os regulamentos internos do Instituto, bem como apoiar a sua reformulação;
- d) velar pelo cabal cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
- e) organizar e remeter anualmente a conta de gerência às entidades administrativas competentes;
- f) dar parecer sobre os actos de administração relativos ao património do Instituto, incluindo a aquisição, alienação, troca, cedência, aluguer, arrendamento e ainda os relacionados com contratos de comodato de qualquer bens ou direitos a ele inerente;
- g) apreciar e propor medidas tendentes à arrecadação de receitas nos termos da lei.

2. O Conselho Directivo reger-se-á por regulamento interno aprovado pelo director geral.

SEÇÃO III
(Da Comissão de Fiscalização)

ARTIGO 13.º
(Composição)

A Comissão de Fiscalização é composta por um presidente e três vogais a nomear pelo titular do organismo de tutela.

ARTIGO 14.º
(Competência)

1. A Comissão de Fiscalização é um órgão consultivo e fiscalizador do Instituto, cabendo-lhe analisar e dar parecer sobre assuntos importantes para a vida do Instituto, pronunciando-se nomeadamente sobre:

- a) o relatório das actividades do Instituto e das contas respeitantes ao ano anterior;
 - b) as normas internas necessárias ao funcionamento dos serviços;
 - c) os projectos de orçamento das despesas e das contas de gerência.
2. Cabe também à Comissão de Fiscalização:
- a) velar para o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto;
 - b) verificar e controlar a realização das despesas;
 - c) proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

ARTIGO 15.^o
(Reuniões)

1. A Comissão de Fiscalização reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

2. A convocatória das reuniões é feita com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais a Comissão de Fiscalização é chamada a pronunciar-se.

3. As reuniões extraordinárias da Comissão de Fiscalização devem ser convocadas com antecedência mínima de 3 dias.

4. O presidente pode convidar para participar nas reuniões da Comissão de Fiscalização quaisquer trabalhadores do Instituto.

SÉCÇÃO IV
(Órgão de apoio)

ARTIGO 16.^o
(Gabinete Jurídico e Contencioso)

1. O Gabinete Jurídico e Contencioso é o órgão de assessoria e apoio técnico-jurídico do Instituto.

2. O Gabinete Jurídico e Contencioso é dirigido por um chefe de gabinete com a categoria equiparada de chefe de departamento.

ARTIGO 17.^o
(Competências)

Ao Gabinete Jurídico e Contencioso compete, nomeadamente:

- a) prestar assessoria jurídica sobre todas as questões que, com tal natureza, lhe sejam submetidas pelo órgão de direcção do Instituto;
- b) emitir pareceres e elaborar os estudos jurídicos que lhe sejam determinados;
- c) representar o Instituto nos actos jurídicos para que seja designado;
- d) colaborar na organização de encontros, seminários e outras reuniões sobre o emprego e a formação profissional.

ARTIGO 18.^o
(Gabinete de Cooperação Internacional e Relações Públicas)

1. Ao Gabinete de Cooperação Internacional e Relações Públicas compete, nomeadamente:

- a) programar acções de relações públicas e de divulgação das actividades do Instituto;
- b) promover a difusão das edições do Instituto;
- c) assegurar os contactos com órgãos de comunicação social;
- d) propor a realização de acções tendentes a promover o relacionamento e a cooperação com os organismos congêneres;
- e) executar as tarefas necessárias conducentes ao estabelecimento dos contactos requeridos;
- f) participar na elaboração e assegurar o cumprimento de acordos e Protocolos com diversos países e organizações internacionais;

g) recepcionar e apoiar as missões técnicas que se desloquem em missão de serviço;

h) promover permanentemente a boa imagem do Instituto.

2. O Gabinete de Cooperação Internacional e de Relações Públicas é dirigido por um chefe de gabinete com a categoria de chefe de departamento.

SECÇÃO V
(Órgãos executivos)

ARTIGO 19.^o

(Departamento de Gestão e Promoção de Emprego)

1. O Departamento de Gestão e Promoção de Emprego é dirigido por um chefe de departamento e tem como funções as seguintes:

- a) conceber, elaborar, acompanhar e avaliar a implementação das técnicas, metodologias e instruções de procedimento para o funcionamento da colocação e a optimização dos recursos disponíveis;
- b) propor os mecanismos para implementação de medidas julgadas pertinentes no âmbito da mobilidade geográfica dos trabalhadores em função da situação e tendências do mercado do emprego;
- c) proceder à coordenação e dinamização das compensações dos efeitos e pedidos de emprego;
- d) garantir a unidade técnica de actuação dos centros de emprego e a implementação correcta da política de emprego superiormente definidas;
- e) regular a actividade de colocação a levar a efecto por outras entidades, de modo a inseri-la nos objectivos da política de emprego definida;
- f) conceber, elaborar e actualizar o mecanismo de informação e orientação profissional e medicina no trabalho e orientar, inspecionar e avaliar a sua implementação;
- g) perspetivar a evolução das carreiras profissionais e do mercado de emprego e proceder à divulgação de informações pertinentes;
- h) seleccionar, adaptar e normalizar os instrumentos técnicos de análise psicológica e de diagnóstico a utilizar nos centros ou escolas de formação;
- i) conceder e manter actualizado os modelos e práticas de intervenção nos domínios da informação e orientação profissional e assegurar o desenvolvimento das respectivas normas e procedimentos técnicos;
- j) conceber, elaborar e avaliar a implementação de técnicas e normas de actuação na área de promoção de emprego;
- k) definir normas para estudar as potencialidades para a criação de actividades económicas geradoras de rendimento;
- l) promover acções de apoio técnico, material e financeiro à criação de alternativas de emprego, nomeadamente auto-emprego e criação de micro e pequenas empresas;
- m) articular com a área de formação profissional com vista a satisfazer necessidades das empresas em mão-de-obra qualificada;

- a) orientar, apoiar e avaliar a actividade dos serviços provinciais de promoção de emprego;
- b) propor e apoiar a execução de programas de inserção laboral de técnicos nacionais residentes no estrangeiro;
- c) conhecer e acompanhar em coordenação com os órgãos competentes a formação dos técnicos angolanos no exterior com vista à sua inserção no mercado de trabalho nacional.

2. O Departamento de Gestão e Promoção de Emprego é constituído pelas seguintes divisões:

- a) Divisão de Coordenação Técnica dos Centros de Emprego;
- b) Divisão de Informação e Orientação Profissional;
- c) Divisão de Fomento de Emprego.

3. Cada divisão será dirigida por um chefe de divisão.

ARTIGO 20.^o

(Departamento de Formação Profissional)

1. O Departamento de Formação Profissional é dirigido por um chefe de departamento e tem as funções seguintes:

- a) elaborar os diplomas que estabelecem as modalidades de formação inicial de jovens e adultos;
- b) propor a lista de profissões consideradas prioritárias para a formação em função do estudo do mercado de emprego e da capacidade formativa disponível;
- c) apoiar as empresas e demais instituições promotoras de formação contínua;
- d) promover a colaboração entre instituições de formação;
- e) incentivar e apoiar a realização de acções que contribuam para a identificação das necessidades de formação dos efectivos das empresas;
- f) acompanhar e avaliar os programas de formação profissional;
- g) estabelecer normas e mecanismos de avaliação e certificação dos participantes em cada tipo de acção formativa;
- h) definir critérios e emitir pareceres sobre o processo de abertura de instituições de formação profissional não integradas no Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP).

2. O Departamento de Formação Profissional é constituído pelas seguintes divisões:

- a) Divisão de Formação Inicial;
- b) Divisão de Formação Permanente;
- c) Divisão de Avaliação e Certificação.

3. Cada divisão será dirigida por um chefe de divisão.

ARTIGO 21.^o

(Departamento de Recursos Humanos)

O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um chefe de departamento e tem as funções seguintes:

- a) definir critérios para o recrutamento, selecção e integração de pessoal;

- b) organizar, controlar e distribuir a força de trabalho mediante uma planificação correcta e eficiente;
- c) contribuir para a definição da política salarial do Instituto, através de estudo e análise de enquadramento;
- d) analisar, propor e difundir normas de trabalho para as áreas do Instituto e em particular as suas Delegações Provinciais;
- e) definir políticas e estratégias, visando o desenvolvimento integral dos efectivos humanos do Instituto;
- f) estabelecer e propor critérios para avaliação dos recursos humanos dos órgãos do Instituto;
- g) proceder à avaliação do desempenho e a identificação de necessidades de formação em colaboração com as demais áreas.

2. O Departamento de Recursos Humanos é constituído pelas seguintes divisões:

- a) Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

- b) Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

3. Cada divisão será dirigida por um chefe de divisão.

ARTIGO 22.^o

(Departamento de Finanças, Administração e Património)

1. O Departamento de Finanças, Administração e Património é dirigido por um chefe de departamento e tem as funções seguintes:

- a) registar toda a documentação recepcionada e expedida;
- b) executar todo trabalho de texto com qualidade requerida;
- c) arquivar e manter em bom estado de conservação toda documentação recepcionada e expedida;
- d) assegurar a eficiente circulação das comunicações internas;
- e) assegurar às diversas áreas o material de consumo correto necessário;
- f) colaborar com o Departamento de Estudos, Planeamento e Assessoria Técnica na elaboração do projecto de orçamento do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP);
- g) organizar toda a documentação contabilística;
- h) manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais do Instituto, procedendo ao seu controlo;
- i) acompanhar os planos e programas de trabalho dos sectores sob sua dependência;
- j) apurar, com a periodicidade requerida, os gastos das rubricas, elaborando mapas adequados;
- k) controlar através de mapas demonstrativos a execução do orçamento nos termos da legislação em vigor das orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
- l) desencadear após proposta os meios necessários ao reforço do orçamento sempre que a situação o aconselhe;
- m) colaborar com a Divisão de Projectos na troca de informações contabilísticas e financeiras respeitantes aos projectos;

- a) manter informação actualizada de compromissos vencidos e vencendos, bem como de receitas vencidas e esperadas;
- b) compilar e fornecer toda a informação relativa à área que seja superiormente solicitada;
- c) elaborar orçamentos de tesouraria que permitam provisionar os meios financeiros necessários à instituição;
- d) efectuar recibimentos e pagamentos, bem como proceder aos respectivos registos;
- e) efectuar depósitos e levantamentos em instituições bancárias;
- f) manter os registos actualizados e reconciliados de modo a fornecer o saldo das disponibilidades financeiras;
- g) possuir e manter actualizada a contabilidade de cada projecto;
- h) desencadear, sob orientação, os mecanismos necessários à cobertura em moeda nacional da responsabilidade assumida pelo Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP), bem como dos reforços necessários se tal se verificar;
- i) fornecer autorizadamente aos organismos solicitantes as informações de carácter financeiro de cada projecto;
- j) acompanhar o nível de aptidão do pessoal e informar a direcção sobre a evolução da capacitação laboral do mesmo, em estreita colaboração com o Departamento de Recursos Humanos;
- k) executar os pedidos de compra, conforme os planos aprovados, nos prazos previstos e aos melhores preços do mercado.

2. O Departamento de Finanças, Administração e Património é constituído pelas seguintes divisões:

- a) Divisão de Administração e Património;
- b) Divisão de Finanças.

3. Cada divisão será dirigida por um chefe de divisão.

ARTIGO 23.*

(Departamento de Formação de Formadores)

1. O Departamento de Formação de Formadores é dirigido por um chefe de departamento e tem como funções:

- a) definir o perfil ocupacional do instrutor de formação profissional para as diferentes modalidades e especialidades de formação;
- b) elaborar e implementar programas de formação técnica e pedagógica dos instrutores;
- c) colaborar no recrutamento, selecção e formação dos formadores;
- d) apoiar, orientar metodologicamente e dinamizar a actividade das estruturas provinciais no domínio da formação de formadores;
- e) estudar, conceber e produzir os meios didáticos necessários ao desenvolvimento das acções de formação de formadores;

- f) colaborar na definição de um quadro de direitos e deveres, através da elaboração de um estatuto de carreiras;
- g) outras atribuições que lhe forem incumbidas superiormente.

2. O Departamento de Formação de Formadores é constituído pelas seguintes divisões:

- a) Divisão de Currículos;
- b) Divisão de Recursos Audio-Visuais.

3. Cada divisão será dirigida por um chefe de divisão.

ARTIGO 24.*

(Departamento de Estudos, Planeamento e Assessoria Técnica)

1. O Departamento de Estudos, Planeamento e Assessoria Técnica é dirigido por um chefe de departamento e tem como funções as seguintes:

- a) apoiar a preparação dos planos periódicos das diferentes áreas de actuação do Instituto;
- b) proceder ao acompanhamento da implementação dos planos sectoriais do Instituto e propor medidas para a correção de desvios;
- c) proceder à análise global dos programas realizados pelo Instituto e apoiar a elaboração dos respectivos relatórios;
- d) recolher, tratar e difundir os dados estatísticos referentes ao emprego e formação profissional, bem como estabelecer relações pertinentes com o Instituto Nacional de Estatística;
- e) desenvolver a prospecção e análise do mercado de emprego e da formação profissional;
- f) acompanhar de forma sistemática e permanente a inserção da vida activa dos formados;
- g) promover, com oportunidade e regularidade, a informação interna e externa sobre o mercado de emprego e formação profissional;
- h) prestar assessoria técnica sobre todas as questões que, com tal natureza, lhe seja submetida pela Direcção do Instituto;
- i) emitir pareceres e elaborar os estudos técnicos que lhe sejam determinados;
- j) colaborar na organização de encontros, seminários e outras reuniões sobre emprego e formação profissional;
- k) apoiar os vários órgãos do Instituto na preparação de projectos de criação de Emprego e Formação Profissional;
- l) realizar estudos técnicos sobre os distintos aspectos da temática emprego e formação profissional;
- m) apoiar o Director Geral do Instituto na preparação de documentos para possíveis intervenções nos fóruns nacionais ou internacionais;

- a) formular e actualizar regularmente projectos e planos de trabalho;
- b) providenciar e prover apoio técnico necessário ao bom funcionamento do Gabinete do Director Geral.

2. O Departamento de Estudos, Planeamento e Assessoria Técnica é constituída pelas seguintes divisões:

- a) Divisão de Estudo do Mercado de Emprego e Mercado da Formação;
- b) Divisão de Análise Profissional;
- c) Divisão de Projectos;
- d) Centro de Documentação Técnica.

3. Cada divisão será dirigida por um chefe de divisão.

CAPÍTULO IV Da Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 25.* (Receitas)

Constituirão receitas do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP):

- a) as dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) as receitas provenientes dos fundos de financiamento;
- c) os rendimentos resultantes das acções de formação;
- d) as dotações, donativos e subsídios, bem como quaisquer outros rendimentos e valores que lhe sejam atribuídos ou provenham da sua actividade.

ARTIGO 26.* (Despesas)

Constituirão despesas do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional (INEFOP), todas aquelas que se refiram a encargos com o exercício das suas actividades formativas e de emprego, com a manutenção de equipamentos, assim como as de carácter essencialmente administrativo e as referentes ao pessoal.

CAPÍTULO V Do Pessoal

ARTIGO 27.* (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Instituto é o constante do mapa em anexo ao presente estatuto orgânico e do qual é parte integrante.

ARTIGO 28.* (Regime especial)

Atendendo a sua natureza formativa e educacional, os trabalhadores enquadrados nas acções de formação profissional serão enquadrados em carreiras de regime especial aprovado pelo Governo sob proposta do sector competente.

ARTIGO 29.* (Regime disciplinar)

Os funcionários do Instituto estão sujeitos ao regime disciplinar consagrado na legislação da função pública.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

ARTIGO 30.* (Criação de regimes)

Os regimes jurídicos dos órgãos previstos nas alíneas a), d) e e) do n.º 1, nas alíneas a) e b) do n.º 3 e a alínea a) do n.º 4, todas do artigo 6.* serão objecto de diplomas próprios.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dünem*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

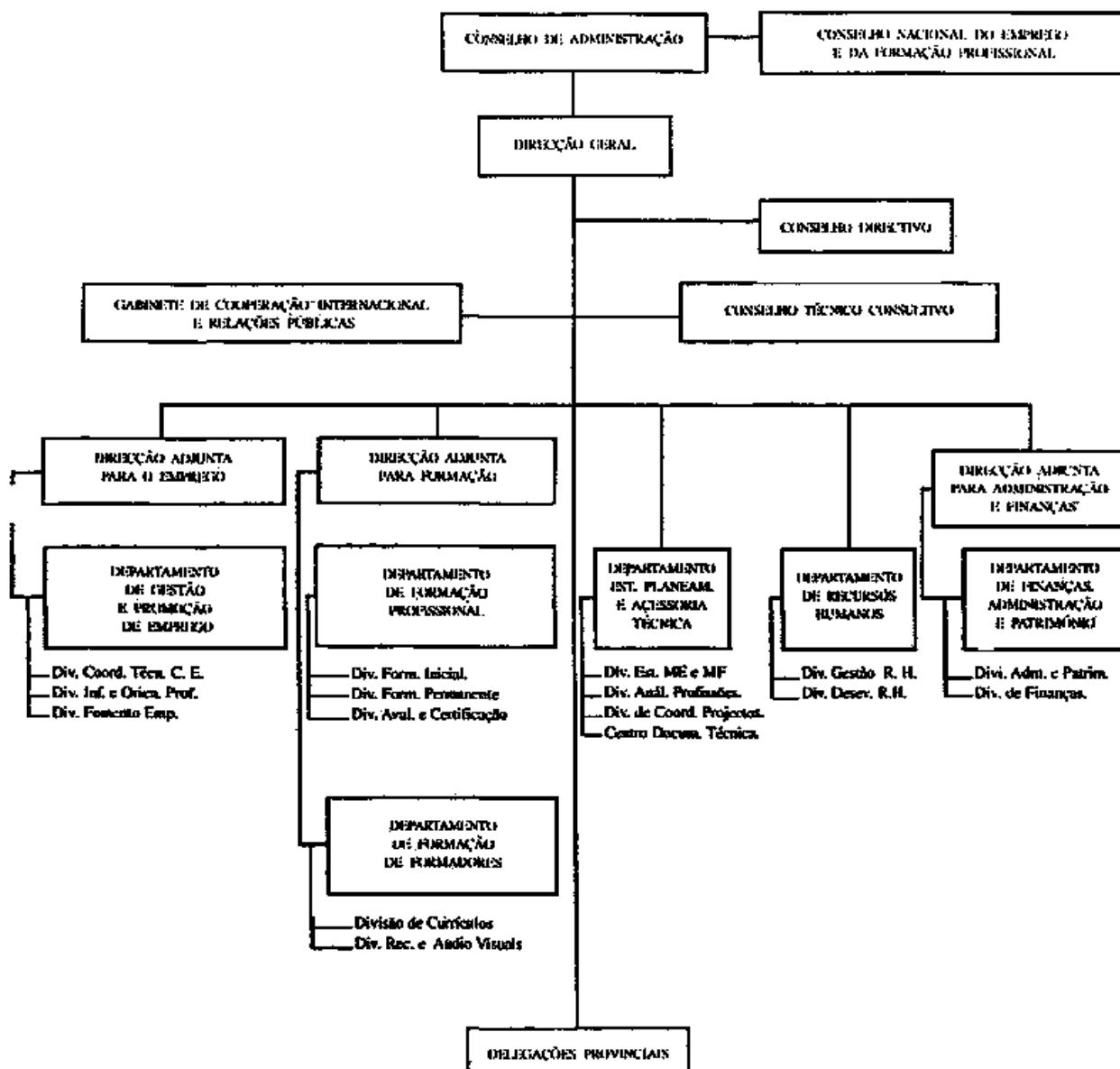
Quadro de pessoal a que se refere o artigo 27.* do estatuto que antecede.

QUADRO ACTUAL		
CARREIRA	FUNÇÃO/CATEGORIA	PREVISÃO (INEFOP)
Direção e Chefias	Director Geral/téc. super. principal	1
	Director-Adjunto/téc. super. 1.º assessor	3
	Chefe de Departamento/téc. sup./esp. princ.	7
	Chefe de Divisão/téc. sup./téc. méd. princ.	16
Técnico superior	Assessor principal	1
	Assessor	1
	Técnico superior principal	2
	Técnico superior de 1.ª classe	4
	Técnico superior de 2.ª classe	6
Técnico	Técnico especialista principal	1
	Técnico especialista de 1.ª classe	1
	Técnico especialista de 2.ª classe	2
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe	1
	Técnico médio principal de 2.ª classe	1
	Técnico médio principal de 3.ª classe	2
	Técnico médio de 1.ª classe	3
Administrativo	Oficial administrativo principal	1
	Princípio oficial	1
	Segundo oficial	1
	Terceiro oficial	3
Motorista	Motorista de pesados de 1.ª classe	1
	Motorista de ligeros principal	1
	Motorista de ligeros de 1.ª classe	1
Telefonista	Telefonista de 2.ª classe	1
Auxiliar	Auxiliar administrativo principal	1
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	1
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	1
	Total	65

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dünem*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

ORGANIGRAMA



O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dunem*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA

Decreto executivo conjunto n.º 53/98
de 2 de Outubro

No âmbito do programa de relançamento da indústria transformadora uma das actividades a priorizar é a produção de cordoaria, quer de sisal, quer sintética.

Existindo condições para a revitalização com recurso à iniciativa privada, da empresa ex-CONFIANG — Companhia de Fiação e Cordoarias de Angola, S.A.R.L., situada

em Benguela e oportunamente confiscada através do Decreto n.º 107/79, de 11 de Maio.

No âmbito da política de privatizações e ao abrigo das disposições combinadas do artigo 12.º, da Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto e do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determina-se:

Artigo 1.º — É aprovada a privatização total da empresa ex-COFIANG — Companhia de Fiação e Cordoarias de Angola, S.A.R.L.

Art. 2.º — O figurino de privatização da referida empresa será o seguinte: